

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CONFORME LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 TIPO: MAIOR LANCE

1 - DA LICITAÇÃO - ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.1. O Município de **NOVO HORIZONTE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Fabro, Nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 95.990.115/0001-87, por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI SANAGIOTTO**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a concessão de uso de bem imóvel da municipalidade, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, com abertura das **propostas às 09:00 horas do dia 29.08.2022** na sede da Prefeitura Municipal, devendo os documentos e as propostas serem entregues **até as 08:50 horas do dia 29.08.2022**. A abertura dos envelopes contendo as propostas está condicionada a não interposição dos recursos entabulados no art. 109, da Lei 8.666/93, com suas atualizações.

2 - OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital consiste na seleção de proposta para a Exploração dos serviços de copa, cozinha e horário de jogos na quadra de esportes, situadas nas dependências do Ginásio Municipal de Novo Horizonte, consistindo em uma área aberta de 25 m2 onde funcionará a copa e outra área de 25 m2 destinada a depósito, localizado ás margens da SC 157, Km 12,5, centro, na modalidade de concessão onerosa do uso de bens imóveis da municipalidade, nas condições estabelecidas neste Edital e na minuta de termo de concessão constante do Anexo IV.
- 2.2. A onerosidade da presente concessão consiste em:
- 2.2.1. Pagamento mensal à Municipalidade do montante igual ou superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na tesouraria da Prefeitura, até o décimo dia do mês subsequente ao mês base.
- 2.2.2. Na Manutenção de boas condições de higiene e limpeza das dependências do Ginásio Municipal, para a prática de esportes, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e sua minuta de termo de concessão, constantes do Anexo IV.
- 2.2.3. As condições de funcionamento e de utilização da praça de esportes das dependências do Ginásio Municipal, estão estabelecidas no termo de concessão, constantes do Anexo IV deste edital, cabendo exclusivamente a Departamento Municipal de Esportes DME, resolver as omissões e lacunas eventualmente contidas no referido termo de concessão, bem como o estabelecimento de alterações nas condições de uso da mencionada praça esportiva.
- 2.2.4. É expressamente vedada a utilização do espaço físico mencionado no item 2.1 para fins de moradia.

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Na presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA é admitida a participação de interessados, **Pessoas Jurídicas, compatível ao objeto da presente concessão de uso, que tenha como atividade principal à Exploração de Serviços de Bar e Lanchonete**, respeitadas as demais condições estabelecidas neste edital e na minuta de termo de concessão, constante do Anexo IV.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A documentação para habilitação dos licitantes, que deve constar do envelope N° 01, é a seguinte:



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

- 4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CNPJ, compatível ao objeto da presente concessão;
- 4.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;;
- 4.1.5. Prova de Regularidade para com FGTS;
- 4.1.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 4.1.7. Declaração de que a empresa está cumprindo a exigência estabelecida no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, (Modelo Anexo II);
- 4.1.8 Qualificação Econômica- financeira
- 4.1.8.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da licitação. **Para os Estados onde estiver implantado o E-PROC deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada a certidão expedida cartório distribuidor e pelo E-PROC, sob pena de inabilitação**
- 4.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.9 a 6.9.5 deste Edital, a empresa deverá apresentar **Certidão emitida por órgão competente**, que comprove a qualidade de micro empresa ou empresa de pequeno porte, na falta deste poderá apresentar a declaração de enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário, conforme modelo sugestivo no Anexo III.
- 4.3. O não cumprimento do item 4.2, não é motivo para inabilitação ou desclassificação, mas sim, o não exercício do direito de preferência assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.
- 4.4. A comprovação da Regularidade Fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, será feita nos termos do Artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e alterações.
- 4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.
- 4.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.7. O Representante Legal ou Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação que contenha foto.
- 4.8. O envelope Nº 01, contendo a documentação para habilitação, conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC.

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022 PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5. DA PROPOSTA:

5.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva, escrita em Língua Nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, de forma a não permitir a sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ENVELOPE Nº 02

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE – SC.

REFERENCIA: PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022.

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

- 5.2. A proposta deverá conter: Razão Social, CNPJ, endereço completo do Licitante, nome legível, RG, CPF e endereço do seu representante legal, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas.
- 5.3. A proposta deverá conter o valor do lance, do objeto desta presente concorrência, conforme Anexo I (**Modelo de formulário de cotação de preços**)
- 5.3.1. O valor unitário do item não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido, conforme discriminado no Anexo I (**Modelo de formulário de cotação de preços**)
- 5.3.2. Deverá ser cotado em moeda nacional e com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3.3. Havendo discordância entre preço unitário e total, resultante do item, prevalecerá o primeiro.
- 5.4. Validade da proposta não inferior a 60 dias.
- 5.5. A cotação dos itens é de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo pedido de reconsideração por erro de digitação ou de valores.
- 5.6. Na proposta deverá constar ainda a <u>Declaração de que o licitante concorda</u> plenamente com todas as exigências e condições estabelecidas no edital e no respectivo termo de concessão de uso, constante do Anexo IV.
- 5.6.1. A ausência desta declaração resultará na desclassificação da proposta.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

- 6.1. **No dia 29.08.2022, até às 08:50** horas, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do envelope Nº 01 Habilitação.
- 6.2. No caso de inabilitação de licitante o envelope nº 2 contendo a proposta não será aberto em hipótese alguma, sendo devolvido à empresa após a homologação do processo licitatório.
- 6.3. Na reunião da Comissão de Licitação, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 6.4. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar o licitante, antes do início dos trabalhos da Comissão de Licitação.
- 6.5. Se o portador dos envelopes da licitante não tiver instrumento de representação, ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 6.6. Não serão aceitas propostas abertas, por via telex, ou fac-símile.
- 6.7. Será julgada inabilitada a proponente que:
- 6.7.1. Deixar de atender alguma das exigências constantes neste edital, especialmente aquelas referidas em seu item 4;
- 6.7.2. Colocar documentos em envelopes trocados;
- 6.7.3. Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.
- 6.8. Após a abertura dos envelopes nº 01 habilitação, decididos os recursos eventualmente apresentados, ou depois de decorrido o prazo legal para sua interposição, se não houver desistência expressa por parte dos licitantes, será procedida à abertura dos



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

envelopes de nº 02 – propostas, dos licitantes habilitados, sendo os documentos verificados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

- 6.9 Com base na classificação das propostas, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.9.1. O presidente da Comissão de Licitações convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, nos termo do Artigo 44 da Lei 123/06 e alterações, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro apresentar melhor oferta.
- 6.9.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.9.1.
- 6.9.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.9.1 seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência.
- 6.10. Caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.
- 6.11. O critério de classificação das propostas **será o de maior lance** partindo-se do limite mínimo estabelecido, sendo declarada vencedora a licitante que oferecer o **maior lance**.
- 6.12. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no ato Convocatório, nem ofertas de redução sobre a proposta de concorrentes.
- 6.13. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

- 7.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, decorrentes do presente processo licitatório, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de duração da presente concessão de uso será de 2 (dois) anos, contados da assinatura do respectivo termo, constante do Anexo IV deste edital, podendo ser prorrogado, por igual período se assim o exigir o interesse público.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O valor acordado deverá ser pago aos cofres públicos municipais através do documento de Arrecadação Municipal até o dia 10 do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

9.2. Os valores do lance vencedor serão anualmente corrigidos pelo IPCA/IBGE, ou o que vier a substituí-lo, sendo este também o índice no caso de prorrogação do prazo de duração da concessão.

10 - PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO.

10.1. O licitante vencedor deverá comparecer a Sede da Prefeitura, para a assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação da homologação, sendo que o descumprimento deste prazo implica perda do direito de contratar, sem prejuízo das demais penalidades legais e editalícias.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela Inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade;
- 11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.2. Fica vedada a subcontratação.
- 12.3. Aplica-se à presente licitação as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, na Rua José Fabro, 01, fone (0xx49) 3362 0024, no horário das 7:30 horas às 11:30 horas
- 12.5. O Presidente da Comissão de Licitação é a autoridade máxima, a ele cabe determinar a habilitação ou desclassificação das empresas licitantes, assim como dar abertura e encerramento aos trabalhos.
- 12.6. O Prefeito Municipal, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos previsto em lei, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.
- 12.7. São partes integrantes do presente Processo Licitatório:
- 12.7.1. **ANEXO I -** Modelo de formulário de cotação de preços;
- 12.7.2. **ANEXO II -** Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:
- 12.7.3. **ANEXO III -** Modelo de declaração de enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário;
- 12.7.4. ANEXO IV Minuta do Termo de Concessão

Novo Horizonte, SC, 27 de julho de 2022.

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Nome da Empresa:
CNPJ/IE:
Endereço Completo:
Telefone/Fax/E-mail:
Nome do Responsável para assinar o Contrato:
Endereço Completo do Responsável:
N° do CPF:

Apresentamos nossa proposta para a exploração do serviço de copa, cozinha e horário de jogos na quadra de esportes, situadas nas dependências do Ginásio Municipal de Novo Horizonte, localizado ás margens da SC 468, Km 13, centro, na modalidade de concessão onerosa do uso de bens imóveis da municipalidade, nas condições estabelecidas neste Edital e na minuta de termo de concessão constante do Anexo IV, da presente licitação acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal	mínimo	Valor mensal
01	Exploração do serviço de copa, cozinha e horário de jogos na quadra de esportes, situadas nas dependências do Ginásio Municipal de Novo Horizonte, localizado ás margens da SC 468, Km 13, centro, na modalidade de concessão onerosa do uso de bens imóveis da municipalidade, nas seguintes condições: - Os serviços, materiais e equipamentos necessários para higienização e limpeza de todas as dependências do ginásio, incluindo sanitários e banheiros serão de responsabilidade do Concessionário, estando isento o Concedente de qualquer obrigação financeira o de qualquer outro gênero relativamente a tais despesas; - As regras de utilização da praça esportiva serão estabelecidas Exclusivamente pela Municipalidade, através do DME, ou do órgão que vier a substituí-lo;- O valor da taxa para utilização da quadra esportiva será fixado pela Concedente; - O concessionário cobrará das equipes, taxa de utilização da praça esportivo; - aquisição e colocação de toalhas, sabonete líquido e papel higiênico durante todo o período da contratação; e demais condições descritas no contrato.	150,00		

١	/alor	total	da	proposta	(por	extenso): 1	КŞ	



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000 Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECLARA que estã	io incluídas no valor			
cotado todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhis				
fiscais e comerciais, assim como quaisquer outras q	ue incidam sobre a			
concordo plenamente com todas as exigências e cons spectivo termo de concessão de uso, constante do Ano	•			
A PROPOSTA COMERCIAL: data-limite para a entrega dos envelopes).	(no mínimo, 60 -			
NOME E ASSINATUDA DO				
	٨			
CPF E CARGO QUE EXERCE				
	lespesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrescais e comerciais, assim como quaisquer outras que concordo plenamente com todas as exigências e consectivo termo de concessão de uso, constante do Ancardo A PROPOSTA COMERCIAL: data-limite para a entrega dos envelopes). NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRES.			

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. PREGÃO PRESENCIAL Nº

seu representante 1 Inciso V, do art. 2	inscrita no CNPJ n, por intermédio de legal, Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade CPF n DECLARA, para fins do disposto no 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não e dezesseis anos.
Ressalva:	
Emprega menor, a	a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
_	data
-	
	Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Contador

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPRESÁRIO

PROCES	SSO LICITATÓRIO N
LICI	TTAÇÃO N
seu representante legal, Sr. (a) Identidade n Cl sua condição de microempresa, em	. inscrita no CNPJ n, por intermédio de
	data

Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº/2022

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 95.990.115/0001-87 com endereço na rua José Fabro, 01, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor VANDERLEI SANAGIOTTO, inscrito no CPF/MF nº 767.xxx.xxx.04, residente e domiciliado na Rodovia SC 157, Km 12,5, Centro do Município de Novo Horizonte, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e(vencedor da concorrência), doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, firmam o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Publico Imóvel, com fundamento na Lei 8.666/93, nas normas estabelecidas no Edital de Concorrência nº 001/2017, nas condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na concessão de uso onerosa, destinada à exploração do serviço de copa, cozinha numa área de 25 m2 e depósito em outra área contígua de 25 m2, bem como horário de jogos na quadra de esportes, nas dependências do Ginásio Municipal de Novo Horizonte, nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 033/2022 – Concorrência 002/2022 e, nas demais cláusulas deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização da concessão para fins diversos do avençado, ou o cometimento de ilicitude, por parte da Concessionária, na exploração do objeto do presente termo, ensejam a rescisão, prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedada a utilização das dependências do Ginásio para fins de moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ONEROSIDADE DA CONCESSÃO:

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Municipalidade no montante de R\$ (....), na tesouraria da Prefeitura, **até o décimo dia do mês subsequente ao mês base.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, materiais e equipamentos necessários para higienização e limpeza de todas as dependências do ginásio, incluindo sanitários e banheiros serão de responsabilidade do Concessionário, estando isento o Concedente de qualquer obrigação financeira o de qualquer outro gênero relativamente a tais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE ESPORTES.

3.1. As regras de utilização da praça esportiva serão estabelecidas Exclusivamente pela Municipalidade, através do DME, ou do órgão que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O concessionário cobrará das equipes, taxa de utilização da praça esportiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da taxa para utilização da quadra esportiva será fixado pela Concedente.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Departamento Municipal de Esportes tem autonomia para a realização de eventos esportivos devendo a concessionária se submeter às suas regras, sendo que não haverá ônus para o concedente na realização de qualquer evento, seja esportivo ou cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS CONTÍGUAS AO GINÁSIO.

4.1. As salas contíguas ao Ginásio poderão ser utilizadas pela concedente para a pratica de atividades Culturais, artísticas, esportivas e de recreação, sendo vedado ao Concessionário a imposição de qualquer restrição em relação ao acesso, uso, horários de frequência dos usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se usuários todas as pessoas do Município ou não que desejam praticar as atividades acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

5.1. São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despender, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;

PARÁGRAFO SEGUNDO - civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - pela conservação das dependências ora cedidas, mantendoas sempre limpas, especialmente as instalações, quadras esportivas, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários;

PARÁGRAFO QUARTO - pela conservação e por pequenos reparos das redes existentes nas goleiras de futsal e de vôlei, bem como na rede de delimitação da quadra esportiva;

PARÁGRAFO QUINTO - pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;

PARÁGRAFO SEXTO - aquisição e colocação de toalhas, sabonete líquido e papel higiênico durante todo o período da contratação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - por disponibilizar a venda de lanches rápidos, como por exemplo: cachorros-quentes, pastéis, docinhos, croquetes, chocolates, frutas e guloseimas,



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

além de bebidas de variadas espécies, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para alunos e menores;

PARÁGRAFO OITAVO - pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade do Departamento de Esportes e do Concedente, a responsabilidade será destes;

PARÁGRAFO NONO - pela limpeza geral do Ginásio, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - pelo desligamento diário de luzes do ginásio e fechamento das torneiras de água;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - pela obediência aos preços definidos pela concedente no tocante aos horários dos jogos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - pela prestação de serviço e contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - pela permissão de exploração da copa e cozinha pelo Concedente, quando em atividades exclusivas deste, se que caiba qualquer indenização;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – por mobiliar as dependências da copa e cozinha, com todos os móveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo, sem qualquer ônus para à Municipalidade;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO – comunicar o Concedente de qualquer alteração nas dependências da copa e cozinha, que possam resultar em interferência na estrutura física ou estética do ginásio, depende de autorização da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA -DAS PROIBIÇÕES DO CONCESSIONARIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O concessionário não poderá:

- a) Promover eventos nas dependências do Ginásio sem a prévia autorização do concedente;
- b) Vender bebida alcoólica a alunos e menores;
- c) Promover quaisquer eventos que envolvam jogos de azar exceto truco e canastra.
- d) Cobrar por qualquer atividade desenvolvida pelo Concedente, seja ela esportiva ou cultural:

CLAUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao concedente o ônus com o pagamento das taxas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção do sistema preventivo de incêndios e descargas atmosféricas

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manutenção dos equipamentos para o bom funcionamento do ginásio, desde que a depreciação não tenha ocorrido por culpa ou dolo do Concessionário.

PARAFRAFO QUARTO – Definir o preço dos horários para utilização da quadra do ginásio;

PARÁGRAFO QUINTO – Regular os casos omissos que venham a prejudicar a utilização do Ginásio.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de prorrogação o Município deverá manifestar o interesse 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração por interesse público;
- b) Por descumprimento das obrigações assumidas no presente termo de concessão;
- c) Por acordo entre as partes, havendo interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- a) advertência:
- **b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Novo Horizonte pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A execução do objeto do presente contrato será feita mediante concessão de uso oneroso do espaço, vedada a sub concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, designa como Gestor e Fiscal deste Edital/Contrato, o Sra. Sandra Mara da Silva Borchers, Diretora do Departamento de Esportes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste para dirimir eventuais demandas resultantes desta relação contratual, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo H	o Horizonte, SC, em			
VANDERLEI SANAGIOTTO Prefeito Municipal		•••••		
Troiche Mameipar				
	Testemunhas			

Nome: ALESSANDRA F. BRUM Nome: IDINARA CRISTINA MASSUCCO